

# Aviso de Concurso – Republicação 1

---

## TECH VISA – Certificação de Empresas

### **1. Preâmbulo**

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo StartUP Portugal é criada a medida TECH VISA, com vista à certificação de empresas para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, altamente qualificados, que nelas pretendam desenvolver a sua atividade.

### **2. Âmbito e Objetivos**

Esta medida tem como objetivo atrair quadros altamente qualificados e especializados, nacionais de Estados terceiros, garantindo que estes possam aceder de forma simplificada a empregos criados por empresas nacionais, inseridas no mercado global. O presente Aviso estabelece os critérios de certificação, a natureza das entidades, os procedimentos e a metodologia de seleção inerentes à certificação das empresas no âmbito do TECH VISA.

### **3. Critérios de certificação de empresas**

Para obtenção da certificação no âmbito do TECH VISA, as empresas deverão demonstrar o cumprimento dos critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril.

Para efeitos de aferição do critério da alínea f) do artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril, no caso de empresas constituídas há mais de três anos, possuir uma situação líquida positiva, as empresas deverão possuir contabilidade organizada, sendo considerado

para este efeito o valor do capital próprio no Balanço da última Informação Empresarial Simplificada (IES) exigível legalmente, tendo em conta os prazos legais de entrega da IES.

A comprovação das atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas é aferida pela informação disponibilizada no SICAE – Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.

A metodologia de avaliação do critério definido na alínea h) do art.º 3.º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril, é aferida com base na fundamentação a apresentar pela empresa, tendo em conta os seguintes aspetos:

- Potencial de mercado – aferido pelo potencial de aumento de volume de negócios expectável nos próximos 2 a 5 anos.
- Orientação para os mercados externos – através da identificação dos mercados atuais e futuros e da relevância dos mercados externos para onde pretende dirigir a sua atividade.

O critério será considerado como cumprido se a empresa obtiver uma avaliação positiva em todos os subcritérios de avaliação.

#### **4. Natureza das entidades**

São admitidas as sociedades comerciais com sede ou estabelecimento estável no território nacional, que pretendam contratar nacionais de Estados terceiros altamente qualificados para o desenvolvimento da sua atividade.

## **5. Procedimentos de candidatura, análise e decisão das candidaturas**

A certificação é efetuada com a apresentação de uma candidatura através de formulário eletrónico disponível na plataforma online do Tech VISA disponível no sítio da internet do IAPMEI em [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt).

As candidaturas apenas poderão ser submetidas quando reunirem todos os requisitos técnicos de preenchimento necessários à sua instrução.

Na plataforma online do Tech VISA a empresa a empresa terá acesso a uma área reservada onde poderá aceder a todas as funcionalidades necessárias à sua certificação, e à gestão dos termos de responsabilidade a emitir para a contratação de trabalhadores altamente qualificados.

As candidaturas serão analisadas num prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação/submissão, podendo este prazo ser suspenso quando sejam solicitados elementos adicionais por parte do IAPMEI.

As empresas serão analisadas e selecionadas de acordo com os critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril.

Durante o processo de avaliação, caso se verifique o não cumprimento de qualquer dos critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril, as empresas serão notificadas pelo IAPMEI para apresentarem elementos adicionais no prazo de 3 dias úteis.

As empresas que, não apresentem elementos adicionais no prazo indicado, ou que, tendo apresentado elementos adicionais continuem a não cumprir qualquer um dos critérios do artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro, com as alterações

introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril, ou dos requisitos específicos do presente Aviso, serão notificadas de proposta de decisão desfavorável para efeitos de audiência de interessados dispondo de um prazo máximo de 10 dias úteis contados a partir da data de notificação da proposta de decisão, para apresentação de eventuais alegações contrárias.

As propostas de decisão, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação.

No âmbito da avaliação das candidaturas, as empresas que cumpram os critérios de certificação do artigo 3º da Portaria nº 328/2018 de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril e que preencham os requisitos específicos do presente Aviso, obtêm parecer favorável sendo notificadas da decisão final no prazo de 3 dias úteis.

## **6. Restrições e Limites**

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa pode apresentar apenas uma candidatura, exceto no caso de desistência ou notificação de decisão desfavorável, de candidatura anterior.

As empresas certificadas não podem possuir mais do que 50 % trabalhadores contratados em simultâneo ao abrigo do presente programa, sendo que, no caso de empresas que desenvolvam maioritariamente a sua atividade nos territórios do interior definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, o limite é de 80 %. O critério a utilizar para efeitos da aplicação dessa majoração tem por base o peso do número dos colaboradores que desenvolvam a sua atividade profissional em estabelecimentos da empresa localizados naqueles territórios face aos colaboradores totais da empresa, tendo por base a informação da IES e, quando necessário, das folhas da segurança social.

## **7. Duração da certificação**

A certificação da empresa manter-se-á válida durante 2 anos.

## **8. Renovação da certificação**

A renovação da certificação é efetuada 2 anos após a decisão nos termos a definir pelo IAPMEI.

## **9. Divulgação de resultados de certificação**

No sítio da internet do IAPMEI ficará disponível a lista das empresas certificadas ao abrigo da medida TECH VISA, bem como outra informação relevante do programa.

## **10. Prazo para apresentação de candidaturas**

A apresentação de candidatura à medida TECH VISA processa-se em regime contínuo durante o período:

<b>Período para apresentação de candidatura</b>	
<b>Data de início</b>	<b>Data de fim</b>
02/01/2019	31/12/2019

## **11. Aplicabilidade das alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril**

As alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril na Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro, são igualmente aplicáveis às candidaturas que se encontrem pendentes de decisão.

05 de abril de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI

Nuno André Oliveira Mangas Pereira.